PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 131/2019

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 4.256, DE 07 DE MARÇO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 4.256, de 07 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando mantido os §§ 1º a 5º:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais será composto por 20 (vinte) membros, e seus respectivos suplentes, com a seguinte representação:

I - Representantes Governamentais:
a) 02 (dois) representantes da Fundação Cultural de Itajaí;
b) 01 (um) representantes da Fundação Genésio Miranda Lins;
c) 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos;
d) 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania;
f) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
h) 01 (um) representante do Gabinete do prefeito;
i) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores de Itajaí, indicado pelo Presidente, devendo recair exclusivamente em servidor efetivo.

II - Representantes de Entidades Não Governamentais
a) 01 (um) representante da Área de Teatro e Circo
b) 01 (um) representante da Área da Dança
c) 01 (um) representante da Área da Música;
d) 01 (um) representante da Área das Artes Visuais;
e) 01 (um) representante da Área do Audiovisual;
f) 01 (um) representante da Área da Literatura;
g) 01 (um) representante da Área de Culturas Populares;
h) 01 (um) representante da Área de Expressões Artisticas Culturais Afro-brasileiras;
i) 01 (um) representante da Área de Produção Cultural;

j) 01 (um) representante de entidade de ensino superior."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 22 de maio de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei incluso visa a alteração do art. 3º da lei nº 4.256, de 07 de março de 2005, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Culturais, ampliando sua composição para 20 (vinte) membros.

O presente pedido de alteração de lei se faz necessário, tendo em vista que o Conselho Municipal de Políticas Culturais é formado por câmaras setoriais, que representam diversos órgãos e setores da sociedade.

Deste modo, temos que na legislação anterior, no tocante aos representantes não governamentais, o setor de Literatura estava sendo representado conjuntamente com a Gestão Cultural, contudo, em decorrência do grande crescimento de demandas de Produção Cultural na cidade há necessidade de emancipação dos setores, passando a existir um representante específico para Literatura, que tratará das linguagens carregadas de significado, tais como: textos produzidos por escritores de períodos diversos da história, criação de textos de ficção em prosa, poemas que elaboram a sonoridade e os múltiplos significados das palavras que abarcam a literatura nacional, e um representante específico para Produção Cultural, da qual elaborará e executará projetos de produção de espetáculos, mostras festivais, programas de TV, teatro, música, dança, circo, artes plásticas e qualquer outra manifestação artística, conforme critérios sociais e econômicos municipais.

No mesmo sentido, faz-se imprescindível a criação de um representante da Área de Expressões Artísticas Culturais Afro-brasileiras, uma vez que, em conformidade com o princípio da isonomia, necessitam de representação os diversos grupos de matrizes africanas, assim como promotores da capoeira e descendentes, como medida de preservação da valorização negra, como também coibindo o racismo e o preconceito, reafirmando a questão da inclusão social de todos os setores da comunidade itajaiense.

Assim, o Projeto de Lei ora apresentado visa apenas regularizar uma situação fática já existente.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município